



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.698  
DE 06 DE Outubro DE 2015

Institui a Semana Municipal de Apoio a Mulheres Vítimas de Câncer de Mama no âmbito do Município de Aracaju e determina providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Instituída, no âmbito do Município de Aracaju, a Semana Municipal de Apoio a Mulheres Vítimas de Câncer de Mama a ser comemorada, anualmente, sempre na semana em que recair o dia 29 de abril, Dia Nacional de Combate ao Câncer de Mama.

**Art. 2º.** Durante a Semana Municipal de Apoio a Mulheres Vítimas de Câncer de Mama, a Administração Municipal, através dos órgãos municipais competentes, fica autorizada a:

I - promover campanhas educativas relacionadas à prevenção, ao tratamento e às experiências bem-sucedidas de recuperação das mulheres vítimas de câncer de mama;

II - providenciar e distribuir material publicitário alusivo à Semana Municipal de Apoio a Mulheres Vítimas de Câncer de Mama;

III - organizar palestras orientadoras, encontros temáticos, mesas de debates, rodas de conversa e outras atividades que abordem os benefícios do tratamento para alcançar a recuperação total, tanto física, como psicológica e emocional das mulheres vítimas de câncer de mama;

IV - firmar parcerias com instituições federais e/ou estaduais, bem como com entidades da sociedade civil organizada, com o fito de garantir a consecução dos objetivos da Semana



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 4.698**  
**DE 06 DE OUTUBRO DE 2015**

Municipal de Apoio a Mulheres Vítimas de Câncer de Mama, de que trata o artigo 3º desta Lei;

V - promover ampla divulgação das políticas, projetos, programas e ações desenvolvidas pela Administração Pública Municipal de Aracaju, adotadas com vistas a assegurar o apoio às mulheres vítimas de câncer de mama.

**Art. 3º.** São objetivos da Semana Municipal de Apoio a Mulheres Vítimas de Câncer de Mama:

I - incentivar a inserção de mulheres vítimas de câncer de mama e suas famílias em grupos de pessoas que enfrentam e/ou enfrentaram os problemas relacionados à mesma doença, que já ultrapassaram estágios e barreiras no seu tratamento e que possam contribuir e ajudar, de todas as formas, inclusive psicológica e emocionalmente, às mulheres que estão em estágios iniciais de enfrentamento a esse tipo de situação;

II - desenvolver uma cultura de solidariedade coletiva às mulheres vítimas de câncer de mama;

III - estimular a circulação de informações acerca de experiências inovadoras e bem-sucedidas no enfrentamento aos problemas relacionados ao câncer de mama;

IV - identificar as principais demandas apresentadas pela sociedade aracajuana no tocante ao acolhimento, tratamento e acompanhamento das mulheres vítimas de câncer de mama, bem como de suas famílias, com o intuito de produzir as definições de políticas públicas municipais concernentes ao câncer de mama;

V - articular ações administrativas para promover políticas municipais concernentes ao câncer de mama.

**Art. 4º.** A Semana Municipal de Apoio a Mulheres Vítimas de Câncer de Mama passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 4.698**  
**DE 06 DE OUTUBRO DE 2015**

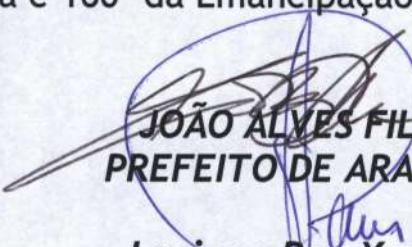
Eventos Comemorativos do Município de Aracaju.

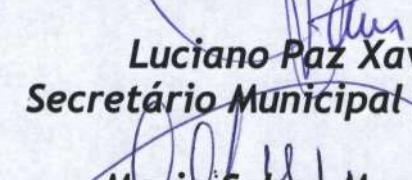
**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

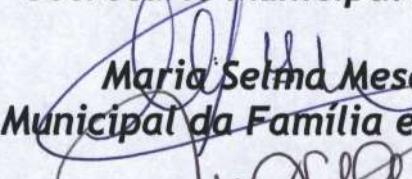
**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

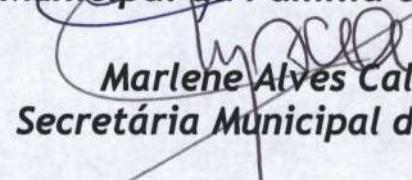
**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 06 de outubro de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 160º da Emancipação Política do Município.

  
**JOÃO ALVES FILHO**  
**PREFEITO DE ARACAJU**

  
**Luciano Paz Xavier**  
**Secretário Municipal da Saúde**

  
**Maria Selma Mesquita**  
**Secretária Municipal da Família e da Assistência Social**

  
**Marlene Alves Calumby**  
**Secretária Municipal de Governo**